

Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Governo da Cidade de Embu das Artes

Estado de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Autógrafo 3.781, aprovado em 15 de fevereiro de 2.024.

Mensagem à Câmara Municipal de Embu das Artes.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes compete ao Chefe do Executivo Municipal vetar projetos de lei que apresentem ilegalidade, vício de iniciativa ou contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei 04/2.024, que "ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 02 DE ABRIL DE 2.012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado em 15 de fevereiro de 2.024, de autoria do nobre Vereador GILSON BALBINO DE OLIVEIRA.

Embora a propositura do nobre parlamentar é pertinente, louvável e reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para conversão da medida em lei, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A Lei Complementar não pode ser alterada por Lei Ordinária.

Dessa forma, evidenciada a motivação que me conduz a vetar o texto devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, estas são as razões que motivam o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 04/2.024 ao que se refere o Autógrafo 3.781/2.024.

Embu das Artes, 05 de março de 2.024

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

Autenticar documento em https://nopapercloud.cmembu.sp.lgov.br/autenticidade

DOM Sidehijosud Book Sidehijos